

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Irajá Abreu)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estender ao maquinário utilizado na atividade de silvicultura, (nas operações : supressão, preparo de solo, plantio, tratos silviculturais, colheita, transporte e beneficiamento) o tratamento tributário e as condições de crédito concedidas ao maquinário agrícola e pecuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 96 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“

Parágrafo único. Será estendido ao maquinário utilizado na atividade de silvicultura (nas operações : supressão, preparo de solo, plantio, tratos silviculturais, colheita, transporte e beneficiamento) o tratamento tributário e as condições de crédito concedidas ao maquinário agrícola e pecuário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento sustentável consiste em compatibilizar, de forma harmônica, a produção econômica e o meio ambiente, criando um desenvolvimento duradouro e equilibrado, apto a suprir as necessidades não apenas da geração presente, mas também das futuras. Nesse sentido, é de fundamental importância a adoção de medidas para o incentivo às atividades econômicas que gerem emprego e renda preservando o meio ambiente.

O setor florestal brasileiro vem se modernizando continuamente nos últimos anos, investindo, principalmente, nas florestas plantadas. O valor da produção primária do setor florestal no país ultrapassou R\$ 13 bilhões anuais em 2014, sendo responsável por aproximadamente 600 mil empregos formais.

No último ano, as exportações de celulose, papel e madeira foram de US\$ 5,29 bilhões, US\$ 1,93 bilhão e US\$ 2,73 bilhões, respectivamente, segundo dados da Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As florestas plantadas ocupam, atualmente, cerca de 7,6 milhões de hectares, ou seja, cerca de 10% da área cultivada do País. Entretanto, o segmento representou o terceiro lugar em volume de divisas advindas da exportação de produtos do agronegócio brasileiro, atrás apenas dos complexos soja e carne.

Recentemente, o Poder Executivo editou o Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu a Política Agrícola para Florestas Plantadas, e definiu o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como responsável pela elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas (PNDF), com horizonte de dez anos.

No referido decreto, ficou definido que para a execução da Política Agrícola para Florestas Plantadas, serão utilizados, entre outros, os instrumentos e as ações previstos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre as diretrizes da política agrícola brasileira.

A presente proposta vai ao encontro dos anseios dos produtores do setor florestal e das recentes ações governamentais relativas a esse importante segmento econômico.

Com o tratamento igualitário entre o maquinário florestal e o agrícola, haverá possibilidade de grande expansão de investimentos no setor, com a renovação e modernização da frota e aumento da competitividade dos produtores brasileiros, a exemplo do que ocorre com os setores agrícola e pecuário.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposta, que trará muitos benefícios ao setor florestal brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU

2015-5124.docx